



PROCESSO Nº 912/15

PROTOCOLO Nº 11.649.625-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 182/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo
Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio,
para fins de cessação.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1440/15-Sued/Seed, de 13/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/10/12, de interesse do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Daniel Cesário Pereira, nº 559, Santa Felicidade, município de Curitiba, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2691/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/07/13 até 02/07/18.

O Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3303/11, de 04/08/11, pelo prazo de um ano, a partir a partir da data da publicação em DOE, de 17/10/11 até 17/10/12.



PROCESSO N° 912/15

A direção, fl. 363, justifica:

Solicita o reconhecimento do referido curso para fins de cessação e justifica que é devido a falta de demanda de alunos para sua realização. Foi ofertada apenas uma turma, já finalizada, pois não houve mais procura pela comunidade, apesar da divulgação e das tentativas, por parte da direção e coordenação, em abrir novas turmas.

A Coordenação de Documentação Escolar, informa à fl. 381, que os Relatórios Finais relacionados às fls. 375 a 380, do referido curso, encontram-se arquivados na CDE e estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 560/11, de 05/07/11.



PROCESSO Nº 912/15

Matriz Curricular (fl. 315)

MATRIZ CURRICULAR				
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ -EFMP				
Município: CURITIBA		NRE: Curitiba		
Curso: TÉCNICO EM EVENTOS				
Forma: SUBSEQUENTE		Ano de implantação: 2010		
Turno: NOTURNO		Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Módulo: 20		Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA	1º S	2º S	hora/ aula	hora
1 CERIMONIAL E PROTOCOLO	3	3	120	100
2 EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	2	2	80	67
3 ESPANHOL INSTRUMENTAL	2	3	100	83
4 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
5 FUNDAMENTOS DO TURISMO E DA HOSPITALIDADE	2		40	33
6 INGLÊS INSTRUMENTAL	2	3	100	83
7 LEGISLAÇÃO APLICADA AOS EVENTOS	2		40	33
8 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	4	4	160	133
9 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM EVENTOS	2	2	80	67
10 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTOS		3	60	50
11 RELAÇÕES INTERPESSOAIS	2	2	80	67
12 TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	2		40	33
13 TÉCNICAS DE CRIAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS		3	60	50
TOTAL	25	25	1000	833


Maria Valter Rigona,
DIRETORA 6012/2011
RG: 3.499.736-5


Laura Linzmayer Lara
Secretária - Port. 1910/2008
RG 3.370.209-4



PROCESSO N° 912/15

Relatório de Avaliação Interna (fl. 279)

De acordo com os Relatórios Finais constantes às fls. 375 a 380, o referido Curso obteve o seguinte resultado:

Turma Única:

1º semestre - 08/02/12 a 04/07/12 – 19 alunos matriculados, 09 alunos reprovados;

2º semestre – 23/07/12 a 19/12/12 – 10 alunos matriculados, 02 alunos reprovados por frequência e 08 alunos aprovados.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 272)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 557/12, de 17/10/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Izani de Fátima Ferreira Pinto, licenciada em História e como perita Deisi Oliveira Carvalho, bacharel em Secretariado Executivo, após análise documental e verificação, *in loco*, é favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação.

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, para o desenvolvimento das atividades escolares, à exceção de acessibilidade para educandos com deficiências, estando no aguardo de providências da mantenedora. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico ao curso.

(...) A Licença Sanitária apresenta validade até 13/10/17. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

1.4 Parecer DET/SEED (fl. 367)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 275/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso, para fins de cessação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

O processo foi convertido em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação, em 16/11/15, para que a Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed anexasse os Relatórios Finais. Retornou a este Conselho, em 19/01/16, com o cumprimento da solicitação.



PROCESSO N° 912/15

Da análise do protocolado, constata-se:

A direção solicita o reconhecimento do Curso para fins de cessação, (fl. 363), uma vez que não há demanda para oferta de novas turmas.

A Coordenação de Documentação Escolar (fl. 381), informa que os Relatórios Finais relacionados às fls. 375 a 380, estão de acordo com Matriz Curricular aprovada.

Embora conste no pedido de reconhecimento, para fins de cessação, Curso Técnico em Eventos - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, o mesmo foi autorizado pelo Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12, ficou inserido no Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Foi apensado ao protocolado, fl. 383, Licença Sanitária.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/10/11 até o final do ano de 2016, para fins de cessação.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso, para fins de cessação.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 912/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE